



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

## **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13 654 454/0001-28, com sede na Praça da Matriz, nº 22, Centro, na cidade de Formosa do Rio Preto-BA.

**NOTIFICADA: CLERISTON DOS SANTOS MOURA -ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.998.094/0001-41, estabelecida na Rua Santa Custódia, nº 548, Barreirinha, Barreiras – Bahia.

A NOTIFICANTE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **Manoel Afonso de Araújo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, assistido juridicamente pela Procuradora Geral do Município, Dra. **Gabriela Fernandes Ribeiro**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 52.074, residente e domiciliada nesta cidade, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os demais dispositivos legais vigentes, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidades futuras, nos termos do ordenamento jurídico pátrio vigente, e

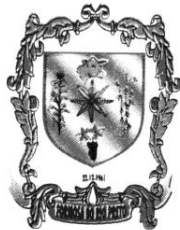
**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade administrativa, o qual nada mais é que a submissão do Estado à lei, ou seja, funda-se na ideia de que toda atividade da Administração Pública e de seus agentes deve ser exercida em conformidade com a lei. Em síntese, a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina;

**CONSIDERANDO** as normas constitucionais que se impõem à atuação da Administração Pública, especialmente que a Constituição Federal estabelece que o Estado, em todas suas atividades, deve pautar-se pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, insculpidos no artigo 37, caput, da Carta da República;

**CONSIDERANDO** que o princípio da legalidade administrativa possui concepção muito estrita e rigorosa, não permitindo que a Administração Pública e seus agentes ultrapassem as lindes de seus círculos de atuação;

**CONSIDERANDO** que o art. 42 da Lei Complementar nº 101 determina que é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da mesma lei, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a demonstração da vantajosidade através de cotações de preços, a anuência da contratada e a indicação de dotação orçamentária ou previsão no Plano Plurianual



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

são, segundo a legislação aplicável à espécie, condições *sine qua non* para a promoção de prorrogações contratuais com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a Súmula do Supremo Tribunal Federal – STF, que reza que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**NOTIFICA:**

- 1) a empresa **CLERISTON DOS SANTOS MOURA -ME**, ora NOTIFICADA, que o aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº **059/2019**, foi considerado nulo, eis que o procedimento de aditativação se deu sem a demonstração da vantajosidade pela ausência de cotações de preços, sem a anuência da contratada e sem sequer informação de dotação orçamentária ou previsão no Plano Plurianual, dentre outras máculas encontradas;
- 2) Em respeito ao princípio do enriquecimento sem causa, esta Municipalidade promoverá a apuração e pagamento de quaisquer bens ou serviços fornecidos ou tomados sob a aparente avença, que ora se anula;

Formosa do Rio Preto, em 12 de fevereiro de 2021.

  
**Manoel Afonso de Araújo**  
**Prefeito Municipal**